



APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

EMENDA N°

1

DATA
08/07/2021

EMENDA À MP N° 1.057/2021

1 [] SUPPRESSIVA 2 [] AGLUTINATIVA 3 [] SUBSTITUTIVA 4 [x] MODIFICATIVA 5 [] ADITIVA

AUTOR
Júlio César

PARTIDO PSD

UF
PI

PÁGINA
1/1

Art. 1º Inclua-se novo §7º ao art. 2º do Projeto de Lei de Conversão referente à Medida Provisória nº 1.057, de 6 de julho de 2021.

“Art. 2º

§7º As instituições financeiras descritas no caput não poderão apresentar, no âmbito deste programa, exigências de cessão fiduciária superiores a 0,1% do valor do contrato. (NR)

JUSTIFICAÇÃO

O Programa de Estímulo ao Crédito – PEC trazido pela Medida Provisória nº 1.057 de 6 de julho de 2021 vem apresentar alternativa para a abertura de novas linhas de crédito para o setor privado, em especial para microempreendedores individuais, microempresas e empresas de pequeno porte e produtores rurais.

Entretanto, a exigência usual de alienação fiduciária em valores muitas vezes superior a 5% do valor do contrato acaba por prejudicar os pequenos empresários e dificultar a concessão da linha de crédito.

Nesse sentido, estamos apresentando emenda à MP 1057/2021 que visa limitar essa cessão a, no máximo, 0,1% do valor do contrato, de forma a ampliar a oferta de crédito a um numero mais elevado de atores.

Isso se justifica pois o programa ainda está inserido em um contexto de recuperação da Covid-19 e busca de aumento da atividade econômica. Trata-se, portanto, de um esforço temporário e focalizado.



CD/21576.99104-00

| |
|--|
| |
| |

08/07/2021
DATA

ASSINATURA



CD/2/1576.99104-00